



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01  
**Lançado  
no Fator**

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 010573/23**

**Data de Abertura: 29/12/2023**

**Requerente**

27.661.129/0001-05 | Leonardo Carneiro Sociedade Individual de Advogados

**Endereço**

Rua Antonio Juvêncio dos Santos, - Capela do Alto Alegre, /E.A - CEP: 44645-000

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

29/12/2023

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

29/12/2023 09:28:31

**Processo Administrativo**

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação Interna nº243/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 29 de dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
Leonardo Carneiro Sociedade Individual de Advogados  
Requerente



**Processo Nº 010573/23**

**Requerente:** Leonardo Carneiro Sociedade Individual de Advogados

**Assunto**

Comunicação Interna nº243/23

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

**Site:** <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 27.661.129/0001-05 **Data Protocolo:** 29/12/2023

**Atendente:** MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** 29/12/2023 **Valor:** **Destino:** ASSESSORIA JURIDICA





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

OFÍCIO Nº 062/2023

Pojuca, 26 de dezembro de 2023.

A  
**LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA .**

ASSUNTO : 1ª ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Estamos por meio deste, solicitando que se manifeste quanto ao interesse na celebração Aditivo de do contrato nº137/2023 ,por igual período da empresa de consultoria e Auditoria Tributária a ser prestado com o objetivo de apurar e levantar créditos tributários oriundo das taxas de poder de polícia, dos prestadores de serviços e das concessionárias de serviços públicos no município, atendendo as demandas SEFAZ no exercício de 2024

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda

**Arlindo José Siqueira Costa Junior**  
**Secretário Municipal da Fazenda**



CARNEIRO SANTOS  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Pojuca/BA, 26 de Dezembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal da Fazenda de Pojuca - BA

Assunto: Manifestação quanto ao interesse na prorrogação da vigência do nosso contrato de prestação de serviços.

Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda,

- 1. Venho informa-lhe que temos total interesse na prorrogação do nosso contrato pelo prazo de mais 5 meses e 26 dias.
- 2. informamos que possuímos as mesmas condições iniciais da contratação, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista.
- 3. Aguardamos o contato para assinatura do instrumento de prorrogação. Atenciosamente,

Pojuca, 26 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,

**LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ - 27.661.129/0001-05**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Maira Ines Barbosa de Santos Neta  
Chefe do Setor de Cartório  
Bancária e Execução Fiscal

**Encaminhado  
via e-mail**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº240-2023

Pojuca, 29 de dezembro de 2023

Ao

Gabinete do Prefeito

**Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 137/2023**

Solicitamos autorização para renovação por igual período do contrato nº 137/2023 da empresa LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por igual período da empresa de consultoria e Auditoria Tributária a ser prestado com o objetivo de apurar e levantar créditos tributários oriundo das taxas de poder de polícia, dos prestadores de serviços e das concessionárias de serviços públicos no município, atendendo as demandas SEFAZ no exercício de 2024 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda

**AUTORIZADO**  
Carlos Eulálio Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-BA



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº 241/2023 – SEFAZ

Pojuca, 29 de dezembro de 2023

Ao  
Setor de Contabilidade

**ASSUNTO: INDICAÇÃO DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Estamos por meio deste, solicitando indicação Dotação Orçamentária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais ) para renovação por igual período do contrato nº137/2023 da empresa LEONARDO CARNEIRO SOCIAIDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA de consultoria e Auditoria Tributária a ser prestado com o objetivo de apurar e levantar créditos tributários oriundo das taxas de poder de polícia, dos prestadores de serviços e das concessionárias de serviços públicos no município, atendendo as demandas SEFAZ no exercício de 2024.

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº 242/2023 – SEFAZ

Pojuca, 29 de dezembro de 2023

A  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Att. Arlindo José Siqueira Costa Junior

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLOA/2024**

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 241/2023 que trata da solicitação de indicação de Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 para renovação por igual período do contrato nº 137/2023 da empresa LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para os serviços com o objetivo de apurar e levantar créditos tributários oriundo das taxas de poder de polícia dos prestadores de serviços e das concessionárias de serviços públicos atendendo as demandas da SEFAZ em 2024.

Informamos que consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual/2024, conforme abaixo:

**UNIDADE: 03.06.06 SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ**

**ATIVIDADE: 4.123.11.2.013 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS**

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 150000 – Recursos Ordinários R\$ 380.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos

Fonte de Recursos: 150000 – Recursos Ordinários R\$ 305.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente da SEFAZ



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº 243/2023

Pojuca, 29 de dezembro de 2023

**A**  
**Assessoria Jurídica**

**Assunto: RENOVAÇÃO DE CONTRATO**

Solicitamos Parecer Jurídico para renovação do contrato 137/2023 por mais 05( cinco) meses, da empresa objetivo de apurar e levantar créditos tributários oriundo das taxas de poder de polícia, dos prestadores de serviços e das concessionárias de serviços públicos no município para atender às demandas da SEFAZ no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) .

O supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31 de dezembro de 2023, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Para a referida prorrogação há previsão contratual e previsão legal conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições



# POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas por igual período, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos Parecer Jurídico para prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

*Prefeitura Mun de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda*

**Arlindo José Siqueira Costa Junior**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.661.129/0001-05  
**Razão Social:** LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** RUA ANTONIO JUVENCIO DOS SANTOS 25 ANDAR 1 / CENTRO /  
CAPELA DO ALTO ALEGRE / BA / 44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/12/2023 a 10/01/2024

**Certificação Número:** 2023121221172054809286

Informação obtida em 21/12/2023 09:54:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Verificado a  
autenticidade  
da Internet  
Prefeitura Muni. de São-Juça  
Mara Ines Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do Setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.661.129/0001-05

Certidão n°: 44802054/2023

Expedição: 30/08/2023, às 10:41:21

Validade: 26/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.661.129/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Verificado a  
autenticidade  
da Internet  
Prefeitura Municipal de Póvoa  
Marina Inês Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira



**MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 16/11/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 0000298/2023

Emissão: 16/11/2023

Validade: 14/02/2024

**LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CGA: 000.001.168/001-17**

**CPF/CNPJ: 27.661.129/0001-05**

**CNAE: 6911-7/01**

**RUA ANTÔNIO JUVÊNCIO DOS SANTOS,25-A**

**1º ANDAR**

**CENTRO**

**44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

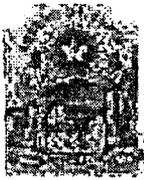
**Verificado a  
autenticidade  
da Internet**  
Prefeitura Mun. de Popuca  
Marra Ines Barbosa dos Santos Neto  
chefe do setor de Conciliação  
Bancária / Execução Financeira

Validação Web:



00220230000029800000449106

Emissor: VIA WEB



# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235928673

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 27.661.129/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Verificado a autenticidade da Internet  
Pretenha Inês Barbosa dos Santos Neto  
chefe do setor de Conciliação Bancária e Execução Financeira

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 27.661.129/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:46:20 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: 7BCE.CC77.BB3C.91E5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Verificado a autenticidade da Internet**  
Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto  
Marta Inês Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do Setor de Conciliação Bancária e Execução Financeira



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
CONTRATO Nº 137/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal n.º 8.868/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.808.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.661.129/0001-05, estabelecida à Rua Antônio Juvêncio dos Santos, 25-A, Aridar 1 - Centro, no Município de Capela do Alto Alegre - Bahia, através de seu Empresário, o Sr. LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS, portador do RG nº 947172653 SSP/BA e CPF nº 833.494.215-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Consultoria e Auditoria Tributária a ser prestado no Município a partir do corrente mês, com objetivo de apurar e levantar créditos tributários oriundos das taxas de poder de polícia, dos prestadores de serviços e das concessionárias de serviços públicos no Município, conforme proposta de preços parte integrante deste.

**CLAUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrente as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) Atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- b) Fornecer relatório de atividades desenvolvidas;
- c) Realizar Levantamento da Legislação Tributária Municipal, para que aplica-la ao caso concreto, bem como, levantamento da situação cadastral dos contribuintes a serem auditados.
- d) Notificar os contribuintes, culminando com o lançamento de eventuais tributos devidos.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

1

**CONFERE  
COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Márcia Inês Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do Setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 137/2023

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita atender as diligências dos órgãos competentes, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato, especificamente no que diz respeito à transferências voluntárias e legais;
- c) formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;
- d) designar prepostos para fiscalizar o contrato;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATANTE, recusando-se quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, os prazos suspensos, que somente voltará a fluir após a reapresentação de novas faturas corretas;
- f) notificar, por escrito, a CONTRATADA quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- g) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser creditada no Banco SICCOB - Agência nº 3025, Conta Corrente nº 946.296.938-8, pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

I - O valor proposto é de 20% (Vinte por cento) do que efetivamente entrar nos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Pojuca.

II - Soma-se ao valor mês do item "I" mais 10% (dez por cento) do proveito econômico mensal, limitando-se ao acréscimo da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mês.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

2

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Marta Ines Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do Setor de Conciliação  
Bancária - Superintendente Financeira

**CONFERE  
COM ORIGINAL**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 137/2023

§ 1º. A falta do pagamento de parcela mensal à que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 3º. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre Alagoínhas - Pojuca - Alagoínhas, com a alimentação e a hospedagem em Pojuca, quando a situação assim exigir, ficando a CONTRATADA responsável por tais obrigações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

**Órgão / Unidade:** 03.06.06 - Secretaria Municipal da Fazenda

**Projeto / Atividade:** 2.013 - Gestão das Ações da Sec. Mun. Da Fazenda - Tributos

**Elemento de Despesa:** 33.90.34.00 / 33.90.35.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização/ Serviços de Consultoria

**Fonte de Recurso:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução;

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse Instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1 - No curso da execução do serviço, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços a serem entregues.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

3

**CONFERE  
COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Rua dos Quilobos dos Santos Neto  
Cidade do Salvador de Conciliação  
Barragem e Estrada - Cuiabá-Goia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 137/2023

8.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. Ueliton dos Santos designado e devidamente autorizado pela Secretária Municipal da Fazenda através do Decreto nº 039 de 10 de Janeiro de 2023.

8.3 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados à Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

8.4 - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I - advertência;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

### CLAUSULA DECIMA - DA VIGENCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

**CONFERE  
COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Marta Ines Barbosa dos Santos Neta  
Chefe do setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manual dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**,

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

5

**CONFERE  
COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Marcelina Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 137/2023

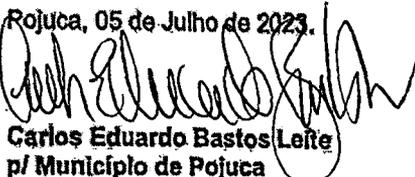
descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

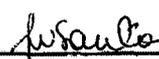
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 05 de Julho de 2023.

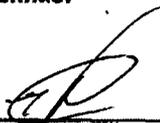
  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
p/ Município de Pojuca  
Contratante

  
Leonardo Carneiro dos Santos  
p/ LEONARDO CARNEIRO SOC. INDIV. DE ADVOC.  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 1195235828

Testemunhas:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 0649888955

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Mariana Barboza dos Santos Neto  
Chefe do Setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira



CARNEIRO SANTOS  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

20  
6 0004

ILMO. (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE POJUCA - BA

SENHOR (A) PREFEITO (A),

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta de intenção de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Consultoria e Auditoria Tributária a ser prestado no Município a partir do corrente mês, com o objetivo de apurar e levantar créditos tributários oriundos das taxas de poder de polícia, dos prestadores de serviços e das concessionárias de serviços públicos no Município.

**1 - PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL - LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**INSCRIÇÃO NO CNPJ - 27.661.129/0001-05**

**ENDEREÇO - RUA ANTÔNIO JUVÊNCIO DOS SANTOS, 25- A, ANDAR 01.**

**CEP - 44.645-000**

**CIDADE: CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

**2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:**

**2.1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

O serviço consiste no levantamento das unidades econômicas pertencentes às concessionárias de telefonia/telecomunicações, localizadas no Município, com finalidade de levantar eventuais créditos relacionados às Taxas de Poder de Polícia Municipal, devidos ao ente municipal.



CARNEIRO SANTOS  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

21  
3.0005

Após este levantamento, constatando-se a existência de tributos não declarados ou inconsistentes, serão apurados os valores existentes, passíveis de pagamentos, para que sejam constituídos os créditos tributários exigíveis.

### 3. PLANO DE SERVIÇO

#### 3.1 SITUAÇÃO PLANEJADA

Preliminarmente, faremos um levantamento da Legislação Tributária Municipal, para que possamos aplicá-la ao caso concreto, bem como, levantamento da situação cadastral dos contribuintes a serem auditados.

De posse destas informações, passaremos ao cadastro e posterior Notificação dos contribuintes, culminando com o lançamento de eventuais tributos devidos.

#### 4 - PROPOSTA DE PREÇOS:

O valor proposto é de 20% (vinte por cento) do que efetivamente entrar nos cofres públicos do Município de Pojuca.

O pagamento deverá ser efetuado na seguinte conta:

Leonardo Carneiro Sociedade Individual de Advocacia

Agência - 3025

Conta - 946.296.938-8

Banco - SICOOB

CNPJ - 27.661.129/0001-05

#### 5 - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, II, c/c o art.13, III da Lei 8.666/93. Poderá ocorrer prorrogação contratual por mais dois períodos iguais e consecutivos à critério do contratante, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira referente ao investimento.

#### 6 - DESCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

PLANO DE DESCRIMINAÇÃO DE DESPESAS RELEVANTES



0-0006

**CARNEIRO SANTOS**

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

(Resolução: RCM/BA nº 155/17)

Planilha de Composição de Custos Apurados	%
Tributos	17,93
Despesas Indiretas (Valor por estimativa)	22,07
Total de Despesas com Insumos	40,00
Mão de Obra (pessoal pró-labore, etc)	60,00
Total de despesas com Mão de Obra	60,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100,00</b>

Pojuca - BA, 08 de Março de 2023.

Esta proposta é valida por 120 (cento e vinte) dias.

Sem mais,

**LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ - 27.661.129/0001-05**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Mara Ines Barbosa dos Santos Neto  
chefe do setor de Conciliação,  
Bancaria e Exatidão Financeira

Encaminhado  
via email

Pojuca, 29 de Dezembro de 2023.

**Parecer AJUR**

**Consultante:** Secretaria Municipal da Fazenda

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato - **LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

*Ementa: Prorrogação de prazo. Inexigibilidade de Licitação nº 057/2023. Contrato nº 137/2023. Prestação de serviços de consultoria e auditoria tributária a ser prestado no Município, com objetivo de apurar e levantar créditos tributários oriundos das taxas de poder de polícia, dos prestadores de serviços e das concessionárias de serviços públicos no Município, conforme proposta de preços parte integrante deste. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

**I- Da retrospectiva fática**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por **05 meses e 26 dias**, ao contrato de nº 137/2023, onde figura como contratada a empresa **LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria e auditoria tributária a ser prestado no Município, com objetivo de apurar e levantar créditos tributários oriundos das taxas de poder de polícia, dos prestadores de serviços e das concessionárias de serviços públicos no Município, conforme proposta de preços parte integrante deste.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 31 de Dezembro do corrente ano pelo que necessita de mais prazo afim de executar o objeto, qual seja, a continuação do acompanhamento das ações, v.g., **atender consultas formuladas pelo contratante sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato, fornecer relatórios de atividades desenvolvidas, realizar levantamento da Legislação Tributária Municipal, para aplicá-la ao caso concreto, bem como levantamento da situação cadastral dos contribuintes a serem auditados, notificar os contribuintes, culminando com o lançamento de eventuais**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agente Púb. Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

tributos devidos, entre outros, o que já faz de maneira antecipada para evitar qualquer contra-tempo.

Sendo esses os fatos, analisemos.

## II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e auditoria tributária, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **05 meses e 26 dias**, a vigor de **31/12/2023 a 26/06/2024**, uma vez que ainda existe muito serviço a ser executado.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela **prestação de serviços na área tributária Municipal**, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

*"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."*

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Python Barreto  
OAB/BA 16.489  
Assessor Jurídico

Na mesma esteira de entendimento assevera RENATO GERALDO MENDES, em sua obra, quando faz observar que: "Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício".

Outro grande doutrinador, MARÇAL JUSTEN FILHO, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

*"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)*

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando trata-se de apurar e levantar créditos tributários oriundos das taxas de poder de polícia, dos prestadores de serviços e das concessionárias de serviços públicos no Município, entre outros. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é inconteste que não se pode paralisar os serviços técnicos especializados de consultoria e auditoria tributária. Por isso a prorrogação deve ser deferida.

#### **ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada**

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, máxime que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a **especificidade e essencialidade** do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)**

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o **art. 57 e incisos da Lei 8.666/93**:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos: (grifo nosso)*

*II – à prestação de serviços a serem **executada de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de **HEL Y LOPES MEIRELLES** :

*“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto***

quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **ou**, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

### iii c- Das Certidões –

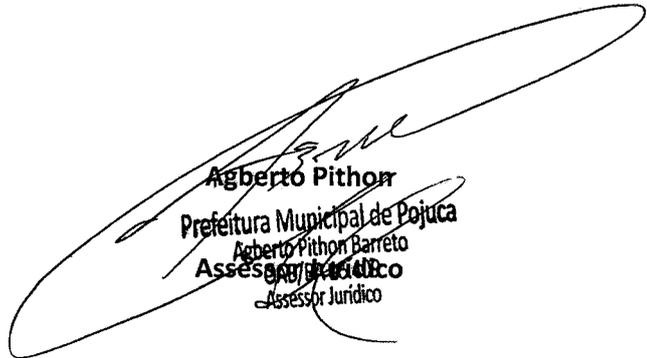
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

### III - Conclusão.

Ante ao todo exposto, é que opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **pelo deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais **05 meses e 26 dias**, a iniciar-se em **31/12/2023 e findar em 26/06/2024**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j

  
Agberto Pithon  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
Assessoria Jurídica  
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

**II - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 137/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2023 - EMPRESA LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.661.129/0001-05, com sede na Rua Antônio Juvêncio dos Santos, 25-A, Andar 1, Centro, Capela do Alto Alegre - Bahia, neste ato representado pelo senhor Leonardo Carneiro dos Santos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de consultoria e auditoria tributária a ser prestado no Município, com objetivo de apurar e levantar créditos tributários oriundos das taxas de poder de polícia, dos prestadores de serviços e das concessionárias de serviços públicos no Município, conforme proposta de preços parte integrante deste, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo administrativo na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 057/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 05 meses e 26 dias, a vigor de 31/12/2023 a 26/06/2024.



**CLAUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orcamentários**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentarias de números:

- Órgão/Unidade: 03.06.06

- Projetos/Atividade: 2013

- Natureza da Despesa: 33.90.35.00, 33.90.34.00

- Fontes: 15000000

**CLAUSULA QUARTA - Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

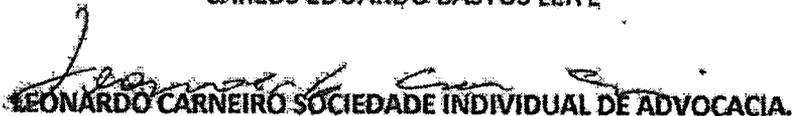
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 29 de Dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATADA - REP. Sr. LEONARDO CARNEIRO DOS SANTOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 137/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2023**

**Objeto** – Prestação de serviços de consultoria e auditoria tributária a ser prestado no Município, com objetivo de apurar e levantar créditos tributários oriundos das taxas de poder de polícia, dos prestadores de serviços e das concessionárias de serviços públicos no Município, conforme proposta de preços parte integrante deste.

**Contratada** – LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Embasamento Legal** – Art. 57, II, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a viger de 31/12/2023 a 26/06/2024

Pojuca, 29 de Dezembro de 2023.

Prefeitura Mun de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr  
Secretário Municipal da Fazenda

**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR**  
**Secretário Municipal da Fazenda**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0031

conforme parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 29 de dezembro de 2023

*Juliana*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Ramunda Alves Pena  
Controladora Geral